

PROJETO DE LEI Nº DE 2010
(Do Sr. CELSO MALDANER)

Altera o § 1º do art. 1º da Lei 9.826, de 23 de agosto de 1999, que dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

§1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos empreendimentos industriais na faixa de fronteira da região Sul e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der depois de decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O benefício de trata o art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implantado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição sugerida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem por objetivo buscar o enfrentamento das desigualdades regionais que penaliza muitos municípios fronteiriços localizados na região Sul do país, que está a exigir tratar esse problema como uma questão nacional.

Embora haja particularidades, as desigualdades envolvem todo o território nacional e não apenas o Norte, Nordeste e Centro-Oeste. As desigualdades regionais diminuem a coesão e integração territorial do país, acarretando perdas para o conjunto da Nação. Por isso, a solução exige a construção de consenso entre a sociedade e os três níveis de governo, até porque o problema gera efeitos diretos e indiretos para toda a população.

A agenda de ação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional engloba diversas escalas de intervenção. Ações organizadas em múltiplas escalas são necessárias para o alcance de seus objetivos, desde a supranacional à local, passando pela nacional, macrorregional e sub-regional.

O Projeto que agora submeto à consideração de meus Pares visa à articulação das ações e elaboração de plano estratégico de desenvolvimento para a faixa de fronteira da região Sul, e o seus efeitos diretos beneficiarão 55 Municípios localizados na faixa de fronteira da região Sul – 28 no Rio Grande do Sul, 17 em Santa Catarina e 10 no Paraná.

Como é sabido por todos os órgãos e entidades de pesquisa e análise econômica, a faixa de fronteira da região Sul representa uma situação de desequilíbrio para os padrões da realidade social e econômica, pois seus indicadores mostram uma clara e inequívoca desvantagem em relação ao restante do país.

Confio na compreensão dos colegas parlamentares no sentido de aprovarmos o presente projeto para correção desta injustiça histórica.

Sala das Sessões em 02 de março de 2010.

Deputado **Celso Maldaner**
PMDB-SC